



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição dos serviços para a elaboração dos Estudos e Projectos para a Estação de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos da Santa de Porto Moniz, no Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Devem ser observadas na prestação de serviços objecto do presente procedimento as instruções para a elaboração de projectos de obras, contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como, as disposições legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis e em vigor.
3. Para a elaboração do Contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral e ainda as de carácter especial relacionadas com o objecto do contrato.

##### Cláusula 2.ª

##### Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **EUR 60.000,00 euros** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

##### Cláusula 3.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

1. O contrato extingue-se com a conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos neste caderno de encargos, exceto a assistência técnica, no prazo global de **60 dias**, a contar da data da celebração do contrato.
3. O prazo referido no número anterior apresentado pelo prestador de serviços apenas será passível de prorrogação:
  - a) Por decisão unilateral do Município de Porto Moniz;
  - b) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município de Porto Moniz, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;
  - c) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.
4. A prorrogação dos prazos referida no número 3 desta cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
5. O prazo mencionado no n.º 2, suspende-se nos períodos de apreciação do Estudo Prévio, Anteprojecto e Projecto de Execução, para efeitos de aprovação, por parte do Município de Porto Moniz.
6. A aprovação por parte do Município de Porto Moniz, conforme disposto no número anterior, não desresponsabiliza o adjudicatário (projectista) de eventuais erros ou omissões, não detectáveis aquando da aprovação e imputáveis ao mesmo.
7. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com as seguintes fases e prazos:
  - a) Fase 1 - Estudo Prévio: No prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data de outorga do contrato;
  - b) Fase 2 - Projecto de Execução (incluindo a Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e elaboração de Caderno de Encargos, Medições e Orçamentos de todos os trabalhos devidamente separados por especialidades: Prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos contados a partir da data de outorga do contrato;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

c) Fase 3 - Prestação de Assistência Técnica: Assistência Técnica ao Projecto no prazo entre a outorga do contrato da prestação de serviço e a outorga do contrato da obra; Assistência técnica à obra no prazo correspondente à execução da obra.

8. Após a conclusão de cada uma das fases do projecto, a entidade adjudicante pode mandar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projecto.

9. Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projecto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais

##### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

##### Subsecção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços objecto do presente contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;

b) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;

d) Elaborar os projectos em instalações situadas em Portugal, onde deverão encontrar-se permanentemente à disposição para consulta da Entidade Adjudicante ou respectivo representante do Grupo de Trabalho, os esquemas, desenhos, etc. que à data da consulta devam estar em elaboração.

e) O Prestador de Serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Incumbe ao Prestador de serviços, após a aprovação do Projecto de Execução:

- a) Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto;
- b) Apreciar os documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
- c) Colaborar na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respectivos pareceres.

3. Incumbe ao Prestador de serviços, nas fases do concurso da Empreitada:

- a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
- b) Revisão do Projecto geral através de todas as peças escritas e desenhadas que fazem parte deste ajuste (incluindo medições e estimativa orçamental), normas e da legislação aplicável, resultantes de erros e omissões na fase de concurso.

### Cláusula 6.ª

#### Fases da prestação do serviço, estudos e projetos incluídos

1. Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1 - Estudo Prévio;

Fase 2 – Projecto de execução;

Fase 3 - Assistência técnica;

2. O conteúdo das fases referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será conforme as disposições constantes da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho, com as alterações de actualização que lhe foram introduzidas até à presente data, que seguidamente se resumem:

a) Fase 1 - Estudo Prévio: A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto nos artigos 5º, 17º, 24º, 30º, 36º, 42º, 48º, 54º, 60º, 66º, e 72º da Portaria nº 701- H/2008, de 29 de Julho.

b) Fase 2 - Projecto de Execução: O Projecto de Execução será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projecto de Arquitectura, todos os projectos das várias especialidades necessárias a uma correcta execução.

A elaboração do Projecto de Execução deve dar cumprimento ao disposto nos artigos 7º, 19º, 26º, 32º, 38º, 44º, 50º, 56º, 62º, 68º e 74º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho. Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projecto, nomeadamente no que se refere à coordenação das actividades dos vários intervenientes no projecto, garantindo a adequada articulação da equipa de projecto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projectos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

c) Fase 3 - Assistência Técnica: A Assistência Técnica deve ser prestada quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra. As actividades relativas à assistência à obra são definidas pelos artigos 9º, 27º, 33º, 39º, 45º, 51º, 57º, 63º, 69 e 75º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho.

3. Sem prejuízo do referido atrás, em cada fase deverão ser apresentados separadamente, atento ao estado de desenvolvimento na fase em questão, os seguintes projetos:

- a) Arquitectura;
- b) Projeto de Estabilidade em estrutura metálica
- c) Projeto de Infraestruturas de Abastecimento de Água
- d) Projeto de Infraestruturas e Drenagem de Águas Residuais e águas pluviais
- e) Projeto de Infraestruturas de Energia Elétrica
- f) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações
- g) Fichas de Segurança Contra Incêndios
- h) Projeto de Condicionamento Térmico
- i) Elaboração de Pré-Certificado energético (excluído taxas)
- j) Mapa de Quantidades
- k) Projeto de Estabilidade de muros de suporte
- l) Projeto de Infraestruturas de Abastecimento de Água
- m) Projeto de Infraestruturas e Drenagem de Águas Residuais e águas pluviais
- n) Projeto de Infraestruturas de Energia Elétrica
- o) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações (ITUR)
- p) Mapa de Quantidades.

4. Para o início da fase do Estudo Prévio, o prestador de serviços deve usar o programa preliminar, que faz parte integrante deste processo de concurso.

5. A Assistência Técnica a realizar pelo Projectista perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam designadamente, assegurar a correcta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projecto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, consiste entre outras actividades, a assistência técnica ao projecto, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projecto e pelos Autores do Projecto à Entidade Adjudicante, ou ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, de forma presencial.

### Cláusula 7.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município de Porto Moniz repute por necessárias, o prestador de serviços fica obrigado a manter pelo menos uma reunião



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

quinzenal com o Município representada pelo Coordenador geral do projecto e pelos projectistas que se tornem necessários, desde a outorga do contrato da prestação de serviço, até a entrega final do projecto de execução incluindo a entrega do Processo de Concurso para execução das obras.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 8.ª

#### Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Porto Moniz procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Porto Moniz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, o Município de Porto Moniz deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz procede a nova análise. Caso a análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Porto Moniz.

6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Processo de Concurso.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Porto Moniz, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Subsecção III**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Objecto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Porto Moniz**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço será pago da seguinte forma:  
Fase 1 - com a aprovação do estudo prévio: 50% do valor global da proposta;  
Fase 2 - com a aprovação do projecto de execução: 45% do valor global da proposta;  
Fase 3 - com a Assistência Técnica ao Projecto, 5% do valor global da proposta, a prestar na adjudicação para execução da obra.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada evento da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1% (um por mil), nos primeiros quinze dias;

2% (dois por mil), a partir do decimo sexto e ate ao trigésimo dia;

3% (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e ate ao quadragésimo quinto dia;

4% (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Cláusula 19.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de actividade objecto do presente concurso.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Responsabilidade pelos erros e omissões do projecto**

1. Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projecto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Porto Moniz, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número dois desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 21.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

### **Cláusula 22.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

### **Cláusula 24.ª**

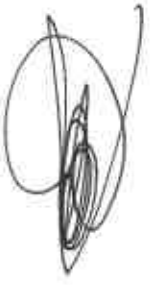
#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### 1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Constitui objecto da prestação de serviços a realização dos ESTUDOS E PROJETOS PARA ESTAÇÃO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA SANTA DE PORTO MONIZ.

#### 2. PROGRAMA PRELIMINAR E ELEMENTOS BASE

O trabalho deverá ser desenvolvido com base no programa preliminar que seguidamente se descreve incluindo as peças desenhadas que constituem parte integrante do Contrato.

##### 2.1. INTRODUÇÃO

O atual aterro de resíduos sólidos e urbanos, localizado ao Sítio da Santa do Porto Moniz é utilizado como estação intermédia de recolha e compactação de RSU's recolhidos no Concelho, antes de serem despachados para a estação final da Meia Serra onde são processados.

O atual espaço não cumpre uma série de medidas ambientais e boas práticas na recolha e tratamento dos RSU, sendo urgente a sua requalificação para que seja transformado numa estação que dê prioridade à reciclagem dos RSU, bem como à correta separação e tratamento intermédio dos RSU recolhidos no Concelho.

##### 2.2. Peças desenhadas

Os desenhos a fornecer em anexo são os seguintes:

- Planta de localização/implantação;
- Planta de implantação;
- Levantamento arquitectónico dos edifícios;
- Plantas dos pisos;
- Planta da cobertura;
- Cortes.

#### 3. MODO DE ENTREGA DO PROJECTO APÓS A ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas A4 e, nos casos em que se justifique, em A3. Deverão ser entregues os respectivos ficheiros informáticos com as extensões tipo doc e pdf.
- 3.2. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com Município. Deverão ser entregues os respectivos ficheiros informáticos em formatos com a extensão tipo dwg e pdf/dwf.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- 3.3. A Equipa de Projecto obriga-se a dar cumprimento à normativa aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspectos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas a produzir.
- 3.4. Na fase 1 e 2 (estudo prévio e anteprojecto) deverão ser entregues 2 colecções em suporte papel e uma em suporte informático (CD ou DVD);
- 3.5. Na fase 3 deverão ser entregues 3 colecções em suporte papel e uma em suporte informático (CD ou DVD) após deferimento dos Projecto de Execução.



25.17237N

Porto Moniz, Setúbal

Google earth

Imagem © 2016 SPRES DRUPOD

2005

Coordenadas: 38°51'18.177N 17°11'34.467O elev: 555 m altitude de visualização: 2.44 km